

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º PMC/002/2014

PRC/280/2013

Contrato de prestação de serviços de empresa administradora e processadora de cartões entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas - MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, e de outro lado, a empresa ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S/A, inscrita no CNPJ de nº. 71.225.700/0001-22, sediada na Rua São Paulo, nº 2.566, Lourdes, CEP: 30170-132, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Gomes da Silva, portador do C.P.F. nº. 456.119.986-15 e do R.G. nº. M-1. 382.708, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviço em caráter emergencial para emissão e fornecimento de cartão alimentação para atender aos servidores municipais, consoante disposições da **Lei nº 3.246 de 04 de março de 2013**, durante 180(cento e oitenta) dias, com início em 02/01/2014 e término em 30/06/2014 ou até decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca do Pregão PMC/067/2013, que se encontra suspenso.

1.2. A Descrição completa dos serviços corresponde à proposta constante na Dispensa de Licitação nº. PMC/002/2014, que deve ser observada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado conforme especificações contidas na

Dispensa de Licitação nº. PMC/002/2014, a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em local previamente estabelecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais), destinada, “*In Totum*”, aos servidores municipais.

3.2. Será creditado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor.

3.3. A CONTRATADA não receberá crédito pela taxa de administração, bem como pela emissão dos cartões.

3.4. A taxa de administração será de - 4,67%, conforme proposta pág. 25 do processo nº 280/2013.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 05 – Diretoria de Gestão de Pessoas
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos dos seus funcionários), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao

CONTRATANTE, na execução deste contrato.

5.2. A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/02/2014, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/002/2014 e Processo Administrativo nº. PMC/11.489/2006.

5.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

5.5. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução dos serviços.

5.7. Na vigência do contrato o descredenciamento de estabelecimentos em número significativo que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio, implicará na rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicáveis.

5.8. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

5.9. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários.

5.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar e entregar outro cartão com os créditos já disponíveis, sem custo para o contratante/beneficiário.

5.11. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos servidores ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

5.12. Disponibilizar, quando solicitado pelo contratante, relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.
- 6.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.
- 6.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.
- 6.6. AO CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço, temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE.
 - 7.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso na execução do objeto do contrato, limitado a 10% do valor total do contrato.
 - 7.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA.
 - 7.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a

administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

7.3. As multas referidas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e preço, comparando-se os dados descritos na competente Ordem de Serviço com Nota Fiscal, bem como com o relatório de prestação de serviço apresentado pela CONTRATADA.

8.2. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização em prazo hábil. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Não será admitido o início dos serviços pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da competente Ordem de Serviço e assinado o instrumento contratual.

8.4. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas

hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30/06/2014, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (jornal “Minas Gerais”), em conformidade com artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à Dispensa de Licitação nº. PMC/002/2014, Processo Administrativo nº. PMC/11.489/2006, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DE FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

14.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 02 de janeiro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

José Francisco Gomes da Silva
Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –